



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

LEI Nº. 2.228/2.023

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
VALE DO PARAÍSO - RO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2024.**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 40.146.199,12** (quarenta milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e doze centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES	42.330.106,80
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	2.964.995,62
Receita de Contribuições	1.540.313,08

Receita Patrimonial	2.744.941,94
Transferências Correntes	35.007.964,68
Outras Receitas Correntes	72.891,48
2 RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Alienação de Bens	0,00
7 RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.009.841,41
Contribuições (INTRA)	1.121.146,67
Receita de serviços (INTRA)	359.920,97
Outras receitas correntes (INTRA)	528.773,77
9 DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.193.749,09
(-) Dedução para o Fundeb	-4.193.749,09
TOTAL	40.146.199,12

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 40.146.199,12** (quarenta milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e doze centavos), apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	37.241.875,02
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	22.173.753,26
3.2 - Outras Despesas Correntes	15.023.121,76
3.3 Juros e encargos da dívida	45.000,00
3.4 Precatório	1.077.094,15
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.050.510,43
4.1 Investimentos	813.614,63
4.2 Amortização da Dívida	236.895,80
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.904.324,10
9.9 - Reserva de Contingência Executivo	250.000,00
9.9 Reserva de Contingência RPPS	1.603.813,67
TOTAL	40.146.199,12

Art. 5º Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o

detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Ficam autorizados:

I Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 02% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

II Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 02% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício, superávit financeiro do exercício anterior e utilização dos saldos das reservas de contingências por redução de dotação, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos.

Art. 7º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I e no §2 do artigo 6º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

I Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município,

observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 10 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita,

22 de dezembro de 2023

Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta
Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br - CNPJ: 63.786.990/0001-55



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/12/2023 às 12:32, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portaldatransparencia.valedoparaíso.ro.gov.br, informando o ID **427095** e o código verificador **DA0ED23C**.

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexos 1 EVOLUÇÃO DA RECEITA	22/12/2023	427143
2	Anexos 2 EVOLUÇÃO DA DESPESA	22/12/2023	427144
3	Anexos 3 DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA	22/12/2023	427145
4	Anexos 4 RELAÇÃO DE PROJETOS	22/12/2023	427146
5	Anexos 5 RELAÇÃO DE ATIVIDADES	22/12/2023	427147
6	Anexos 7 CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO	22/12/2023	427148
7	Anexos 8 LEGISLAÇÃO DA RECEITA	22/12/2023	427149
8	Anexos ANEXO 1 DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO	22/12/2023	427150
9	Anexos ANEXO 2a RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS	22/12/2023	427151
10	Anexos ANEXO 2b NATUREZA DA DESPESA CONSOLIDAÇÃO GERAL	22/12/2023	427152
11	Anexos ANEXO 2C NATUREZA DA DESPESA POR ORGAO	22/12/2023	427153
12	Anexos ANEXO 2d NATUREZA DA DESPESA POR ORGAO E UNIDADE	22/12/2023	427154

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
13	Anexos ANEXO 6 PROGRAMA DE TRABALHO	22/12/2023	427155
14	Anexos ANEXO 7 PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO	22/12/2023	427156
15	Anexos ANEXO 8 DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS	22/12/2023	427157
16	Anexos ANEXO 9 DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGAO E FUN	22/12/2023	427158
17	Anexos ANEXO 11 SEGURIDADE SOCIAL	22/12/2023	427159
18	Anexos QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD	22/12/2023	427164

Docto ID: 427095 v1